



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
Esplanada dos Ministérios - Bloco L -3º andar – Sala 300 – Ed. Sede  
Telefones: (61) 2022-8115 - 70047-903 – Brasília – DF.

**Ofício nº 83/2014-CGLNES/GAB/SESu/MEC - rvr**

Brasília, **28 de janeiro** de 2014.

Ao Senhor  
Francisco Antônio Guimarães  
**Presidente da FCPC**  
Avenida da Universidade, nº 2995 - Benfica  
**CEP 60020-181 – Fortaleza/CE**

Assunto: **Encaminha Cópias de Informação e Portaria**

Referência: **Processo nº 23000.008809/2013-16**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia da Informação nº **48/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC-rvr**, de **15 de outubro de 2013** e da Portaria Conjunta nº **50**, de **22 de outubro de 2013**, publicada no **DOU de 23 de outubro de 2013, seção 1**, que credenciou a **FUNDAÇÃO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA (FCPC)** como Fundação de Apoio à Universidade Federal do Ceará (UFC).

Atenciosamente,

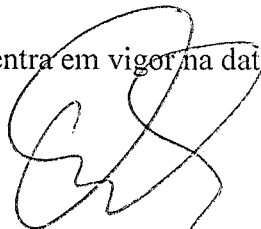
**Priscila Candido Ubriaco de Oliveira**  
Representante do MEC no Grupo de Apoio Técnico

PORTARIA CONJUNTA Nº 50 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

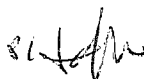
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 23 de agosto de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 48/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC-rvr, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 09 de outubro de 2013, a Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura - FCPC, CNPJ nº 05.330.436/0001-62, como Fundação de Apoio à Universidade Federal do Ceará, processo nº 23000.008809/2013-16.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PAULO SPELLER



CARLOS AFONSO NOBRE

23	10	13	OL
PÁG.			



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INFORMAÇÃO Nº 48/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC-rvr

INTERESSADO: FUNDAÇÃO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA - FCPC

PROCESSO Nº 23000.008809/2013-16

**EMENTA:** Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura. Recredenciamento. Universidade Federal do Ceará. Lei nº 8.958/1994. Decreto nº 7.423/2010. Aprovado.

### I - RELATÓRIO

1. A Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura encaminhou a esta Secretaria de Educação Superior solicitação de recredenciamento da instituição como Fundação de Apoio à Universidade Federal do Ceará (UFC), para o biênio 2013/2015, acompanhada de documentação pertinente.
2. Na Reunião do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI de 20/06/2013 o pedido de recredenciamento foi analisado e decidido como diligenciado. Foi enviado o Ofício nº 681/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC-rlmf, solicitando o envio de documentação complementar. A Fundação encaminhou nova documentação, tendo o seu pedido aprovado na Reunião Ordinária do GAT de 23/08/2013.

### II - MÉRITO

3. A Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura (FCPC), pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 05.330.436/0001-62, tem sede na Av. da Universidade, nº 2995, Benfica, Fortaleza-CB.
4. Segundo disposto no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, esta informação analisa a documentação exigida pela legislação para o credenciamento da fundação de apoio pelo Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI.
5. Consta no processo o estatuto social da Fundação solicitante, o qual prevê, em seu art. 2º (fl. 127), sua finalidade não lucrativa e, em seu art. 15 (fl. 130), o exercício não remunerado dos membros dos conselhos superiores.

rvr

6. A exigência expressa no art. 4º, III, do Decreto nº 7.423/2010 quanto à regularidade fiscal foi cumprida mediante a apresentação de todas as certidões solicitadas dentro do prazo de validade à época do envio (fls. 5 a 9).
7. Restou comprovada a boa e regular capacidade financeira e patrimonial da Fundação, mediante a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2011 (fls. 85 a 112), do parecer de auditoria independente dessas contas (fl. 84), e de Resolução do Conselho Curador da FCPC, datada de 09 de abril de 2013, que aprova a prestação de contas referente ao exercício de 2011 (fl. 86), nos termos do art. 5º, § 1º, III do Decreto.
8. Quanto aos requisitos legais para a composição do órgão dirigente máximo da Fundação exigidos pelo art. 4º, II do Decreto nº 7.423/2010, ressalta-se que a determinação de que mais da metade dos membros sejam indicados pela instituição apoiada, bem como a comprovação da presença de membro sem vínculo com a instituição apoiada foram demonstradas por meio da documentação acostada às fls. 124 e 139 (Extrato da Ata da 65ª Reunião Ordinária do Conselho Universitário, de 29 de abril de 2011).
9. O Relatório de Atividades referente ao exercício de 2011 da FCPC foi apresentado (fls. 17 a 85), comprovando o seu apoio à UFC na consecução de seus objetivos nas atividades ligadas à pesquisa, exercendo e divulgando atividades que signifiquem apoio ao desenvolvimento técnico, científico e cultural, em conformidade com o art. 5º, § 1º, I do Decreto. Referido relatório foi aprovado, nos termos da Resolução nº 02/2013, realizada 19 de abril de 2013 (fl. 16).
10. Em atenção ao disposto no art. 6º, § 3º, a FCPC apresentou listagem de projetos desenvolvidos, atestando a participação do mínimo de 2/3 de pessoal da instituição apoiada nos projetos desenvolvidos em parceria com a Fundação (fl. 804). Por meio da declaração acostada à fl. 804, expedido pelo Reitor da UFC, ficou demonstrado o atendimento ao requisito constante do art. 6º, §2º, do Decreto 7.423/2010, que consiste na aprovação de, sobretudo projetos pelos órgãos acadêmicos competentes da instituição apoiada.
11. No que tange à incorporação de parcela sobre projetos captados ao orçamento da instituição apoiada, à conta de recursos próprios, nos termos do art. 6º, § 13 do Decreto nº 7.423/2010, a Fundação apresentou vasta documentação com Guias de Recolhimento da União (fls. 596 a 803), o que confirma a incorporação de parcela sobre projetos captados ao orçamento da UFC.
12. Observa-se, do Extrato da Ata da 83ª Sessão Ordinária do Conselho Universitário, realizada em 02 de maio de 2013 (fl. 46), manifestação de concordância com o registro e credenciamento da FCPC para atuar como fundação de apoio à UFC, em cumprimento ao disposto no art. 4º, IV, do Decreto nº 7.423/2010.
13. No que se refere ao cumprimento do disposto no artigo 5º, §1º, inciso II, do Decreto nº 7.423/2010, verifica-se que a FCPC apresentou Avaliação de Desempenho (fls. 56 a 65) nos moldes exigidos pelo diploma legal. Mencionada avaliação fora aprovada, por unanimidade, conforme do Extrato da Ata da 83ª Sessão Ordinária do Conselho Universitário, realizada em 02 de maio de 2013 (fl. 48).

14. O disposto no art. 4º, V do Decreto foi cumprido, mediante a apresentação da norma que regulamenta o relacionamento entre a UFC e sua fundação de apoio, FCPC, nos termos da Resolução nº 12/CONSUNI, de 13 de setembro de 2011 (fls. 806 a 811).

### III - CONCLUSÃO

15. A documentação apresentada atende aos requisitos do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994. Assim, sugere-se o recredenciamento da Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Ceará.

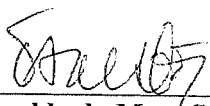
Brasília/DF, 15 de outubro de 2013.

À consideração superior,



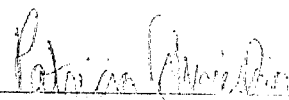
**Priscila Candido Ubriaco de  
Oliveira**

Representante do MEC



**Tomaz Aroldo da Mota Santos**

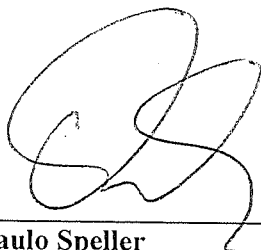
Representante do MEC



**Patrícia Yurie Dias**

Representante suplente do  
MCTI

De acordo,



**Paulo Speller**  
Secretário de Educação Superior  
SESu/MEC



**Carlos Afonso Nobre**  
Secretário de Políticas e Programas de  
Pesquisa e Desenvolvimento – SEPED/MCTI